



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 001 /2025**

Executivo Municipal

**INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESPECIAL - SEMGESP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMUI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica instituída, como órgão de assessoramento da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Gestão Especial - **SEMGESP**.

**Art. 2°** A SEMGESP terá abrangência especial e atuação consultiva e fiscalizatória, sobre ações, projetos e programas de governo definidos como prioritários, para o desenvolvimento de potencialidades da região sul, nas seguintes áreas: agricultura, interior, obras, cultura, turismo, esporte e lazer.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não substitui nem reduz a competência de nenhum dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 3°** Considera-se gestão especial a ciência e o acompanhamento de projetos, a prévia identificação de possíveis fragilidades, o estabelecimento de protocolos para garantia da qualidade, a avaliação sobre o preparo da equipe executora, a necessidade de mudanças organizacionais, o monitoramento das adaptações ou alterações da proposta inicial, a elaboração de relatórios parciais, com o propósito de permitir a tomada de decisão sobre ações que alcancem a finalidade estabelecida no artigo anterior.

**Art. 4°** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Gestão Especial:

**I** - Acompanhar os projetos de governo, assegurando que tenham sido instruídos da forma própria para que estejam em condições de execução, desde a análise de viabilidade técnica e financeira, processo licitatório e cronograma e resultado;

**II** - Propor medidas e soluções para otimizar e aperfeiçoar os meios de utilização de recursos materiais e humanos, destinados à execução de projetos de infraestrutura;

**III** - Atuar de forma direta ou por meio do encaminhamento de relatório para subsidiar a adoção de providências do órgão competente, quanto às inconformidades ou inconsistências detectadas na rotina de acompanhamento de ações, projetos e programas;

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**IV** - Monitorar cronogramas de execução, controlar e buscar soluções para atrasos no cumprimento de prazos estabelecidos;

**V** - Realizar vistorias, acompanhado pelo respectivo secretário da pasta e pelo fiscal da obra, quando considerar cabível, para observar o fiel cumprimento dos prazos, qualidade e demais elementos do escopo do projeto, bem como propor soluções conjuntas aos problemas identificados;

**VI** - Identificar os aspectos de melhoria dos processos de trabalho, de forma a garantir maior qualidade e oportunidade de resposta aos riscos do projeto;

**VII** - Promover a intersetorialidade com os demais órgãos municipais para definição de estratégias de ação destinada à minimizar os impactos na execução de obras públicas para a população e setor produtivo, buscando, para tanto, a assessoria que entender necessária;

**VIII** - Apresentar junto às entidades representativas e comunidades, os projetos daquela área de abrangência, bem como mantê-los atualizados de sua evolução;

**IX** - Avaliar os efeitos da execução dos projetos nas áreas da agricultura, interior, obras, cultura, turismo, esporte e lazer, no desenvolvimento e melhoria das condições de vida da população;

**X** - Estabelecer cronograma da utilização de máquinas e equipamentos em articulação com o titular das secretarias afetas aos serviços a serem executados, conforme prioridade detectada;

**XI** - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

**Parágrafo único.** A SEMGESP compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

**I** - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Apoio Estratégico, Padrão CE 1;

**II** - 02 (duas) Assessorias Executivas, Padrão CE 1;

**III** - 06 (seis) Gerências Executivas, de Padrão CE 3;

**IV** - 01 (uma) Gerência Adjunta de Apoio, de Padrão C 1;

**V** - 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, de Padrão C 1.

**Art. 5º** O cargo de Secretário Municipal de Gestão Especial será desempenhado pelo Vice-Prefeito, sem ônus para o Poder Público, com a atribuição de acompanhamento e monitoramento especificadas no artigo 4º desta lei, acrescidas das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** Fica instituída, como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Interior - SEMUI**.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Art. 7º** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI:

**I** - Promover o desenvolvimento do interior do Município através da execução de trabalhos de infraestrutura e conservação das vias rurais;

**II** - Executar as atividades de abertura de estradas secundárias, vicinais e outras indispensáveis ao escoamento da produção agropecuária, inclusive vias de acesso às propriedades, terreiros e lavouras;

**III** - Manter e atualizar planta cadastral do sistema viário rural, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda;

**IV** - Executar os trabalhos de construção e conservação de pontes, bueiros, passadores de gado, mata-burros, abertura, pavimentação e conservação das vias secundárias, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras;

**V** - Executar trabalhos de distribuição de saibro, destinado a reparos, conservação e manutenção em vias e logradouros da zona rural;

**VI** - Promover ações relativas à disponibilização de saneamento rural, bem como o fornecimento de água potável às comunidades rurais, por meio próprio ou em parcerias;

**VII** - Elaborar cronograma de obras públicas que deverão ser realizadas, com base no levantamento das necessidades junto às comunidades rurais e dos Distritos Municipais;

**VIII** - Executar e manter o cronograma de capina nas estradas vicinais;

**IX** - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Interior compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

**I** - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Infraestrutura do Interior, Padrão CE 1;

**II** - 01 (uma) Subsecretaria de Infraestrutura, Padrão CE 3;

**III** - 01 (uma) Gerência Adjunta de Infraestrutura, Padrão C 1;

**IV** - 04 (quatro) Gerências Adjuntas Regionais, Padrão C 1;

**V** - 01 (uma) Gerência de Gestão de Máquinas e Equipamentos, Padrão C 2;

**VI** - 01 (uma) Gerência de Gestão de Planejamento Operacional, Padrão C 2;

**VII** - 01 (uma) Gerência Administrativa, Padrão C 2;

**VIII** - 01 (uma) Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais, Padrão C 4;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**IX** - 01 (uma) Coordenação de Equipes de Limpeza, Padrão C 4;

**X** - 01 (uma) Coordenação de Execução de Serviços, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos II, III, V, VI, VIII, IX e X do § 1º deste artigo, já instituídos, serão remanejados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT para compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI.

**Art. 8º** Fica instituída, como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA**.

**Art. 9º** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA:

**I** - Planejar e implementar a política de transportes da Administração Municipal;

**II** - Administrar a logística de transporte de passageiros e cargas da Administração Municipal;

**III** - Promover a locação de veículos e equipamentos em atendimento às necessidades da Administração Municipal;

**IV** - Conceder e controlar autorizações para condução de veículos e equipamentos oficiais;

**V** - Estabelecer procedimentos para uso, guarda, conservação, limpeza, regulação e manutenção dos veículos e equipamentos próprios ou contratados pelo Executivo Municipal;

**VI** - Planejar e controlar a utilização de combustíveis e lubrificantes e das manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos;

**VII** - Realizar estudos que viabilizem a racionalização de custos, bem como o aumento da qualidade na prestação de serviços de transportes;

**VIII** - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transportes compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

**I** - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes, Padrão CE 1;

**II** - 01 (uma) Assessoria Executiva I, Padrão CE 1;

**III** - 01 (uma) Subsecretaria de Gestão de Transportes, Padrão CE 3;

**IV** - 01 (uma) Gerência da Frota de Veículos, Padrão C 2;

**V** - 01 (uma) Gerência Administrativa, Padrão C 2;

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**VI** - 01 (uma) Coordenação de Abastecimento, Padrão C 4;

**VII** - 01 (uma) Coordenação de Manutenção, Padrão C 4;

**VIII** - 01 (uma) Coordenação de Oficinas, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos III, IV, VI, VII e VIII do § 1º deste artigo, já instituídos, serão remanejados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT para compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA.

**Art. 10.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão Especial, Padrão AP, de Secretário Municipal de Interior, Padrão AP e de Secretário Municipal de Transportes, Padrão AP.

**Art. 11.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenadores Executivos, Assessores Executivos, Gerentes Executivos, Gerentes Adjuntos e Gerentes, conforme ordenados nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 4º, nos incisos I, IV e VII do § 1º do artigo 7º e, nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 9º, desta Lei.

**Art. 12.** Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional I, de Padrão CE 4 e 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional II, de Padrão CE 5.

**Parágrafo único.** Os cargos de que trata o caput deste artigo serão alocados na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI e na Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, de acordo com a necessidade de cada secretaria, devidamente justificada.

**Art. 13.** Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo, Padrão AP, vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

**Art. 14.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Contador Geral, Padrão CE 1, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

**Art. 14.** Para efeitos desta Lei, os cargos de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão ora instituídos, constantes da estrutura organizacional da SEMGESP, da SEMUI, da SEMTRA, da SEMGOV e da SEMFA terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

**Art. 15.** O requisito mínimo de escolaridade para ocupação dos cargos em comissão de Assessor Operacional I e II, será o Ensino Fundamental, podendo ainda ser autorizada a nomeação mediante comprovação da aptidão e experiência.

**Art. 16.** Os organogramas da Secretaria Municipal de Gestão Especial, da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI e da Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 17.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de janeiro de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

